



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 077/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Outras Memórias, Lda.**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Musica ao Vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Outras Memórias, Lda. (Insónia Bar)

Localização das Atividades:

Estabelecimento “Insónia Bar”, Rua dos Arrais, n.º 28, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

dia 31 de maio de 2025

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 31 de maio (sábado) das 23h00 às 02h00

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

- Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas incluindo, também, as



portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento;

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A Fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro